



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Presidente Prudente

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Avenida Coronel Jose Soares Marcondes, Nº 2201, Vila Euclides - CEP 19013-050, Fone: (18) 3311-2447, Presidente Prudente-SP - E-mail: prudentejeccrim@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL
Tramitação prioritária

JULIANA CAVALLI FILGUEIRAS ULHOA, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro de Presidente Prudente, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1004042-21.2022.8.26.0482 - Ordem nº 2022/000288 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Difamação, em que figura como Querelado **GUILHERME PIAI SILVA FILIZOLA**, RG 47.055.159, com endereço à Rui Barbosa, 913, Ap 31, Centro, CEP 19015-000, Presidente Prudente - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **02/03/2022**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Histórico da Parte **Guilherme Piai Silva Filizola**

24/02/2022 - Data do Fato - Art. 140 "caput" do(a) CP

Local: Presidente Prudente/SP

04/05/2022 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CP Situação: Réu primário;

23/05/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

23/05/2022 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Sentença de Extinção da Punibilidade

23/05/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

Decadência ou preempção - 04/05/2022 17:02:24 - Vistos. Acolho o parecer do Ministério Público e julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato delituoso, Guilherme Piai Silva Filizola, com base legal nos artigos 60, inciso I do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, do Código Penal, c.c. a Lei 9.099/95, referente ao delito tratado neste procedimento. Após o trânsito em julgado e feitas as necessárias anotações, registros e comunicações, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, comunicando à delegacia de origem, se for o caso, que fica autorizada a destruição de eventuais objetos apreendidos nestes autos. P.R.I.C.

Trânsito em Julgado às partes - 11/06/2022 10:11:05 - Certidão - Trânsito em Julgado

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Presidente Prudente, 23 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Presidente Prudente

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Avenida Coronel Jose Soares Marcondes, Nº 2201, Vila Euclides - CEP 19013-050, Fone: (18) 3311-2447, Presidente Prudente-SP - E-mail: prudentecrim@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**